



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO Nº 017/2025 – UCCI/CMFN

Assunto: VERBA INDENIZATÓRIA

Referente ao mês de: OUTUBRO/2025.

Fundamentação: Leis Municipais nº 725/2021, 872/2023, 890/2023 e 909/2023.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade analisar os relatórios de atividades apresentados pelos vereadores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, para fins de concessão da verba indenizatória mensal, nos termos da Lei Municipal nº 725/2021, alterada pelas Leis nº 872/2023, nº 890/2023 e 909/2023.

Conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 725/2021, a verba tem natureza indenizatória e destina-se ao ressarcimento de despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar. A prestação de contas é obrigatória, mediante relatório de atividades, conforme o art. 5º da referida norma e seu Anexo I.

II. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno, por meio do Departamento de Pessoal, os relatórios mensais de atividades parlamentares (Anexo I) dos seguintes vereadores, referentes ao período de 01 a 31 de outubro de 2025:

VEREADOR	PERÍODO	VALOR
ADRIANA DE SOUZA SILVA DIAS	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
ERNANDIS QUADROS ALVES	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
FLAVIO ANDRE CALDEIRA	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
MANOEL APARECIDO NAZÁRIO	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
RAQUEL PIRES DA SILVA ROLL	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
REMY CORRÊA	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 2.700,00
WESLEI RICARDO MIRANDOLA	01/09/2025 A 30/09/2025	R\$ 3.000,00
TOTAL DA DESPESA:		R\$ 24.600,00

III. DA CONFORMIDADE LEGAL

Verificou-se que:

- Os relatórios foram apresentados no prazo legal, até o 5º dia útil do mês subsequente (art. 2º, §1º da Lei nº 725/2021);
- Foram observados os valores atualizados estabelecidos no art. 2º da Lei nº 725/2021, com redação dada pela Lei nº 872/2023;
- Não foi identificado o recebimento cumulativo de diária e verba indenizatória para os casos tratados no art. 5º, parágrafo único (Lei nº 890/2023);
- As atividades relatadas estão em conformidade com os itens listados no art. 5º da Lei nº 725/2021 e seu Anexo I, contendo datas e localidades.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que a prestação de contas referente à verba indenizatória do mês de **outubro** de 2025 encontra-se **REGULAR**, estando em conformidade com os requisitos legais estabelecidos nas Leis Municipais nº 725/2021, 872/2023, 890/2023 e 909/2023.

Recomenda-se, como medida de transparência e controle, quando houver deslocamentos com distância superior a 300 km, e o vereador tenha esgotado o limite de diárias, conste expressamente no relatório a justificativa de pagamento como verba indenizatória, em atenção ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 890/2023.

Encaminha-se para ciência e assinatura da Coordenadoria Administrativa e do Presidente da Câmara Municipal.

É o parecer, S.M.J.

Feliz Natal – MT, 06 de novembro de 2025.

DULCILENE
TSCHINKEL DA
SILVA:00727586190

Assinado de forma digital
por DULCILENE TSCHINKEL
DA SILVA:00727586190
Dados: 2025.11.06 16:26:11
-04'00'

DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA

Controladora Interna
Lei Municipal nº 1.017/2025

De acordo,


NÁDIA AUGUSTA KORB
Coordenadora Adm. e Financeira


WESLEY RICARDO MIRANDOLA
Presidente Legislativo